



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

**Matéria:** PROJETO DE LEI N. 648/2023

**Autorias:** Deputado Thiago Abraham

**Relator:** Deputado Dr. Gomes

**DISPÕE** sobre a vedação às operadoras privadas de Plano de Saúde de suspenderem ou cancelarem sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.

**PARECER:**

**I – RELATÓRIO:**

No dia 10 de julho do ano de 2023, o Ilustre Deputado Thiago Abraham, apresentou o Projeto de Lei nº 648/2023, que **DISPÕE sobre a vedação às operadoras privadas de Plano de Saúde de suspenderem ou cancelarem sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.**

A justificativa do referido projeto encontra-se em anexo.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias dos dias 11 e 12 de julho e 01 de agosto do ano de 2023, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

No dia 17 de agosto do ano de 2023, o Deputado Mário César Filho através do Requerimento nº 3708/2023 de 17 de agosto de 2023, que ante a relevância do Projeto de Lei em comento, requereu a **Subscrição do Projeto de Lei nº 648/2023**, conforme art. 125, parágrafo único, da Resolução legislativa nº 469/2021 – Regimento Interno.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.**

Em ato contínuo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria da Ilustre Deputada Alessandra Campêlo, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, em 30 de agosto de 2023, Manifestou-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº **648/2023** de Autoria do Ilustre Deputado Thiago Ibrahim, subscrito pelo Deputado Mário César Filho.

No dia 21 de setembro do ano de 2023, a Deputada Joana Darc através do Requerimento nº 4460/2023 de 21 de setembro de 2023, que ante a relevância do Projeto de Lei em comento, requereu a **Subscrição do Projeto de Lei nº 648/2023**, conforme art. 125, parágrafo único, da Resolução legislativa nº 469/2021 – Regimento Interno.

Em seguida a propositura foi encaminhada à Comissão de Saúde e Previdência sob a relatoria do Ilustre Deputado George Lins, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso XVII, alínea a, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, em 11 de outubro de 2023, Manifestou-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº **648/2023** de Autoria do Eminente Deputado Thiago Ibrahim subscrito pelo Deputado Mário César Filho e pela Deputada Joana Darc.

No dia 19 de outubro do ano de 2023, o Deputado Ednailson Rozenha através do Requerimento nº 4765/2023 de 19 de outubro de 2023, que ante a relevância do Projeto de Lei em comento, requereu a **Subscrição do Projeto de Lei nº 648/2023**, conforme art. 125, parágrafo único, da Resolução legislativa nº 469/2021 – Regimento Interno.

Dando prosseguimento ao processo Legislativo a Propositura foi encaminhada à Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social, sob a relatoria do Ilustre Deputado Dr. Gomes, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso VII, alínea e, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, em 16 de outubro de 2023, Manifestou-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº **648/2023** de Autoria do Ilustre Deputado Thiago Ibrahim, subscrito pela Deputada Joana Darc, Deputado Mário César Filho e pelo Deputado Ednaílson Rozenha.

No dia 31 de outubro do ano de 2023, o Deputado Thiago Ibrahim, apresentou um **Substitutivo Integral** ao Projeto de Lei Nº 648/2023 de sua Autoria.

Novamente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria da Ilustre Deputada Alessandra Campêlo, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, em 15 de fevereiro de 2024, Manifestou-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº **648/2023** Juntamente com o Substitutivo Integral de Autoria do Ilustre Deputado Thiago Ibrahim, subscrito pela Deputada Joana Darc, Deputado Mário César Filho e pelo Deputado Ednailson Rozenha.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.**

Em seguida a propositura foi encaminhada à Comissão de Saúde e Previdência sob a relatoria do Ilustre Deputado George Lins, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso XVII, alínea a, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, em 18 de março de 2024, Manifestou-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº **648/2023** de Autoria do Eminente Deputado Thiago Ibrahim subscrito pela Deputada Joana Darc , Deputado Mário César Filho e pelo Deputado Ednailson Rozenha.

A esta Comissão foi encaminhado para exame e parecer, o Projeto de Lei nº**648/2023** de Autoria do Eminente Deputado Thiago Ibrahim, subscrito pela Deputada Joana Darc, Deputado Mário César Filho e pelo Deputado Ednailson Rozenha, que **DISPÕE sobre a vedação às operadoras privadas de Plano de Saúde de suspenderem ou cancelarem sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.**

Nesse sentido, diante da relevância dessa matéria proposta pelo Eminente Deputado Thiago Ibrahim subscrito pela Deputada Joana Darc, Deputado Mário César Filho e pelo Deputado Ednailson Rozenha e uma vez instados a nos manifestar, envidamos esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

É o Relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente Projeto de Lei **DISPÕE sobre a vedação às operadoras privadas de Plano de Saúde de suspenderem ou cancelarem sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.**

Do ponto de vista da Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tendo em vista que o cancelamento unilateral dos planos de saúde coletivos pela operadora sem motivo válido é uma questão que merece atenção e ação imediata por parte das autoridades reguladoras e da sociedade como um todo.

A falta de regulamentação específica e de transparência nessa modalidade de plano de saúde coloca em risco os direitos dos beneficiários e compromete o acesso à assistência médica de qualidade. Ter um plano de saúde cancelado unilateralmente pela operadora pode ser uma situação estressante, mas entender seus direitos e opções é essencial para tomar as medidas adequadas.

Por entender que a presente propositura se reveste de eminente interesse público, social e humanitário, requeiro o apoio dos Ilustres Pares para sua aprovação.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

**III – VOTO DO RELATOR:**

Destarte, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão. Assim, meu parecer é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N. **648/2023** de Autoria do Eminente Deputado Thiago Ibrahim, subscrito pela Deputada Joana Darc, Deputado Mário César Filho e pelo Deputado Ednailson Rozenha, juntamente com o **Substitutivo Integral** apresentado pelo Autor.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,  
em Manaus, 10 de abril de 2024.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

**DR. GOMES**

**DEPUTADO ESTADUAL – PODEMOS**  
**RELATOR**

**Corregedor da ALEAM**



Documento 2024.10000.00000.9.015190  
Data 10/04/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2024.10000.00000.9.015190**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. FRANCISCO GOMES  
**Enviado por:** FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES  
**Data:** 10/04/2024

**Destino**

---

**Unidade:** GERENCIA DE APOIO AS COMISSÕES TÉCNICAS  
**Aos cuidados de:** GEORGE SCHNHYDER ARAUJO DE SOUZA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA